



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.002476/2026-43

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, compreendendo o planejamento, a organização e a realização presencial, em Teresina-PI, da oficina “Superação da Pobreza por Meio da Inclusão Produtiva”, destinada à capacitação dos agentes estaduais e municipais integrantes do Programa Pacto pela Economia, incluindo a disponibilização de corpo docente, coordenação acadêmica, materiais didáticos, kits pedagógicos individuais, repositório digital, apoio acadêmico e operacional aos participantes, controle de frequência, avaliação, certificação, relatórios de execução e dossiê final consolidado, conforme as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A pessoa jurídica e os profissionais responsáveis pelo núcleo intelectual da capacitação deverão possuir notória especialização, a ser demonstrada nos autos do processo de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto constitui uma única solução educacional e uma única oficina, operacionalizada por meio de duas turmas presenciais, com matriz temática e finalidade pública comuns, porém com adequações de aprofundamento, carga horária, quantitativo e enfoque compatíveis com as atribuições dos respectivos públicos-alvo. As turmas não configuram cursos autônomos, itens independentes ou objetos distintos.

1.3. A contratação será formalizada como item único, sob o regime de empreitada por preço global. Para fins exclusivamente de acompanhamento físico-financeiro, medição e pagamento, a execução será organizada em dois marcos:

I - Marco de Execução 1: conclusão e recebimento definitivo da turma destinada aos agentes estaduais, com carga horária de 15 (quinze) horas e capacidade máxima de 20 (vinte) participantes; e

II - Marco de Execução 2: conclusão e recebimento definitivo da turma destinada aos agentes municipais, com carga horária de 10 (dez) horas e capacidade máxima de 40 (quarenta) participantes, incluindo a aprovação do dossiê final consolidado da contratação.

1.3.1. A adoção dos dois marcos destina-se exclusivamente à organização da execução, da medição e do pagamento, não caracteriza parcelamento do objeto, não autoriza a contratação isolada de qualquer turma e não afasta a unidade metodológica, acadêmica, institucional e econômica da solução.

Item	Solução contratada	Público-alvo	Carga horária efetiva	Capacidade máxima	Modalidade/localidade
1	Oficina única “Superação da Pobreza por Meio da Inclusão Produtiva”, executada em duas turmas	Turma estadual: agentes estaduais integrantes do Programa Pacto pela Economia	15 horas	Até 20 participantes	Presencial, em Teresina-PI
		Turma municipal: representantes dos municípios participantes do Programa Pacto pela Economia	10 horas	Até 40 participantes	Presencial, em Teresina-PI

1.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), apurado na documentação de estimativa de preços e na respectiva memória de cálculo constantes de peça própria do processo administrativo.

1.4.1. A formalização da contratação ficará condicionada à aprovação da justificativa de preço, mediante demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados em serviços semelhantes, na forma dos arts. 23, § 4º, 72, inciso VII, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O preço global compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto,

inclusive planejamento, coordenação acadêmica, docência, materiais didáticos, repositório digital, apoio acadêmico e operacional, deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação da equipe, avaliações, certificação, relatórios, dossiê final, tributos, seguros e demais obrigações previsíveis, vedada qualquer cobrança adicional.

1.5. A soma das cargas horárias das turmas corresponde a 25 horas de atividades formativas. Essa soma não representa carga horária individual de 25 horas por participante: a turma estadual terá 15 horas e a turma municipal terá 10 horas.

1.6. O preço não será calculado por participante. A redução do número de comparecimentos, quando decorrente de convocação, desistência ou ausência dos indicados pela Contratante, não reduzirá o valor, desde que a Contratada tenha disponibilizado integralmente a capacidade, a equipe e a estrutura sob sua responsabilidade.

1.7. O objeto enquadra-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo e como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, XVII e XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de postos de trabalho, subordinação direta, personalidade trabalhista ou vínculo funcional entre os profissionais da Contratada e a Administração.

1.9. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, suficiente para abranger o planejamento, a execução das duas turmas, a entrega do dossiê final, o recebimento e o pagamento, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade formalizada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 452/2026. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada com fundamento no art. 28, § 2º, do Decreto Estadual 21.872/2023, conforme justificativa técnica registrada sob o SEI nº 0025736004, na qual foram demonstradas as circunstâncias concretas que autorizam a dispensa, sem prejuízo da caracterização, neste Termo de Referência, da necessidade, da adequação e da viabilidade da solução.

2.2. O Programa Pacto pela Economia demanda atuação integrada entre órgãos estaduais, entidades parceiras e gestões municipais, com capacidade para utilizar dados e evidências, identificar vulnerabilidades e oportunidades produtivas, estabelecer metas, organizar serviços e aperfeiçoar mecanismos de governança, monitoramento e avaliação.

2.3. A necessidade administrativa não se satisfaz com inscrições em curso aberto ou com treinamento padronizado. Busca-se solução educacional customizada ao contexto institucional e territorial do Estado do Piauí, com conteúdo aplicado e exercícios relacionados à formulação e ao aperfeiçoamento de estratégias de proteção social e inclusão produtiva.

2.4. A existência de duas turmas decorre das diferentes atribuições e necessidades de aprendizagem dos públicos-alvo: a turma estadual terá ênfase em planejamento, coordenação, governança e acompanhamento; a turma municipal terá ênfase em implementação, articulação local, organização de serviços e monitoramento territorial.

2.5. As diferenças de público, capacidade e carga horária não descaracterizam a unidade da solução, pois as turmas compartilham tema, finalidade pública, matriz metodológica, coordenação acadêmica e resultados institucionais pretendidos.

3. OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Objetivo geral: capacitar agentes públicos estaduais e municipais para o uso de dados e evidências no diagnóstico territorial da pobreza e para o planejamento, a formulação, a coordenação, a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento de estratégias integradas de proteção social e inclusão produtiva.

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. atualizar os participantes sobre magnitude, evolução e determinantes da pobreza, com enfoque na realidade estadual e territorial;

3.2.2. desenvolver capacidades para selecionar, organizar e interpretar dados e indicadores;

3.2.3. aprimorar a definição de metas e critérios de focalização;

3.2.4. qualificar o desenho da jornada das famílias, incluindo seleção, adesão, atendimento e acompanhamento;

3.2.5. desenvolver capacidades para mapear oportunidades produtivas e avaliar a disponibilidade, a adequação e a eficácia dos serviços produtivos;

3.2.6. fortalecer a integração entre proteção social, inclusão produtiva, desenvolvimento rural, qualificação profissional e políticas de trabalho e renda;

3.2.7. aprimorar a governança, a coordenação, os fluxos decisórios e os instrumentos de monitoramento e avaliação; e

3.2.8. estimular a elaboração de propostas preliminares aplicáveis às realidades estadual e municipal.

3.3. Resultados pretendidos: melhoria da capacidade de diagnóstico e uso de evidências; maior precisão na focalização; melhor mapeamento de oportunidades e serviços; fortalecimento da articulação interinstitucional; produção de exercícios aplicados; aprimoramento da governança; redução de assimetrias técnicas entre equipes estaduais e municipais; e incorporação de conteúdos e ferramentas às rotinas de gestão.

3.4. Os resultados de aprendizagem e de transformação institucional possuem natureza finalística e não constituem garantia de desempenho individual dos participantes ou de implementação futura de políticas públicas. O dever da Contratada consiste na execução qualificada e aderente da solução educacional, aferida pelos critérios objetivos deste

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO E DA ADOÇÃO DE DOIS MARCOS DE EXECUÇÃO

4.1. Não se recomenda o parcelamento da solução em contratações autônomas, pois o planejamento pedagógico, a coordenação acadêmica, a metodologia, a mobilização do corpo docente, os materiais didáticos, o repositório digital, as avaliações e a documentação final são interdependentes e compõem uma única ação institucional de capacitação.

4.2. O Plano de Execução, os materiais didáticos, o repositório digital, o apoio acadêmico e operacional, os controles de frequência, as avaliações, os certificados, os relatórios específicos e o dossiê final constituem entregáveis e obrigações instrumentais vinculados à solução global, não possuindo autonomia econômica ou contratual.

4.3. A adoção de dois marcos de execução, medição e pagamento decorre da sequência operacional das turmas e da memória de cálculo do orçamento estimado, permitindo o acompanhamento proporcional da execução sem fracionar o objeto ou permitir a contratação separada de qualquer de suas partes.

4.4. A execução por uma única contratada é necessária para assegurar unidade metodológica, integração acadêmica, coerência dos conteúdos, continuidade pedagógica, responsabilização centralizada e consolidação dos resultados das turmas estadual e municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução abrangerá todo o ciclo de execução da capacitação, desde o alinhamento inicial até o recebimento definitivo, compreendendo:

5.1.1. reunião inicial de alinhamento com a unidade demandante, o gestor e a fiscalização;

5.1.2. planejamento pedagógico e operacional, com consolidação do cronograma e da programação acadêmica;

5.1.3. adequação do conteúdo aos públicos estadual e municipal, preservada a matriz temática comum;

5.1.4. mobilização e disponibilização do corpo docente e da coordenação acadêmica;

5.1.5. preparação e disponibilização de materiais didáticos e de repositório digital;

5.1.6. realização presencial das duas turmas;

5.1.7. apoio acadêmico e operacional aos participantes;

5.1.8. controle individualizado de frequência e aplicação de instrumento de avaliação;

5.1.9. emissão de certificados de participação; e

5.1.10. elaboração e entrega de relatório específico de cada turma, do dossiê final consolidado e dos demais documentos comprobatórios da execução.

5.2. Não integram o objeto: fornecimento do espaço físico, coffee break e infraestrutura local descrita no item 8.7, que serão providenciados pela Contratante; serviços continuados de consultoria; acompanhamento pós-curso; implementação de políticas públicas; hospedagem de participantes; ou quaisquer atividades não expressamente previstas.

5.3. Não se trata de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação. O repositório digital possui caráter instrumental e acessório à prestação educacional.

6. ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS E CONTEÚDOS MÍNIMOS

6.1. A metodologia deverá combinar exposição dialogada, análise de dados e evidências, discussão de situações concretas, exercícios aplicados, trabalho colaborativo e sistematização dos aprendizados, com participação ativa dos agentes e conexão com os desafios do Programa Pacto pela Economia.

6.2. A programação acadêmica contemplará, no mínimo, os eixos abaixo, admitida adequação de sequência e distribuição de tempo no Plano de Execução, sem supressão dos conteúdos essenciais:

Eixo	Conteúdos mínimos	Ênfase estadual - 15h	Ênfase municipal - 10h
1. Diagnóstico da pobreza	Magnitude, evolução e determinantes; uso de dados e indicadores territoriais.	Definição de metas e critérios estaduais de focalização.	Leitura da realidade local e identificação de públicos prioritários.
2. Desenho da estratégia	Arcabouço de programas de inclusão produtiva; seleção, adesão, atendimento e jornada das famílias.	Exercícios de decisão e desenho de diretrizes do Programa.	Aplicação prática às rotinas e capacidades municipais.
3. Oportunidades e serviços produtivos	Mapeamento de oportunidades; disponibilidade, adequação e eficácia dos serviços; assistência técnica e qualificação.	Estratégia de articulação de ofertas e atores em escala estadual.	Mapeamento da oferta local e articulação territorial.
4. Governança e gestão	Responsabilidades, coordenação, monitoramento, avaliação e integração entre proteção social e inclusão produtiva.	Construção ou aprimoramento de plano de governança e gestão.	Organização da implementação, apoio local e monitoramento municipal.

6.3. A fiscalização da qualidade acadêmica verificará a aderência ao objeto, aos conteúdos mínimos, à metodologia aprovada, à equipe indicada e às cargas horárias. Não realizará julgamento ideológico ou substituição do mérito científico e da autonomia didática dos docentes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá possuir capacidade institucional e técnico-acadêmica compatível com a concepção e a execução de solução educacional customizada nos temas de pobreza, desigualdade, inclusão produtiva, políticas públicas, desenvolvimento territorial, gestão pública e governança.
- 7.2. A coordenação acadêmica deverá assegurar a coerência pedagógica, a integração entre docentes, a adequação dos conteúdos aos públicos, o cumprimento das cargas horárias e a interlocução técnica com a Contratante.
- 7.3. O corpo docente deverá reunir formação, produção técnica ou acadêmica e experiência comprovadas em nível compatível com os conteúdos ministrados. Todos os profissionais previstos na programação definitiva deverão ter currículo e forma de vinculação ou atuação documentados nos autos.
- 7.4. Os profissionais integrantes do núcleo intelectual cuja qualificação fundamentar a notória especialização e a razão da escolha deverão executar diretamente as atividades que lhes forem atribuídas. É vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Impedimento superveniente deverá ser comunicado imediatamente e submetido à análise administrativa e jurídica quanto à continuidade, à reconfiguração juridicamente admissível ou à extinção do ajuste, vedada substituição automática.
- 7.5. Profissionais de apoio ou docentes cuja qualificação não tenha sido utilizada como fundamento determinante da inexigibilidade poderão ser substituídos, em situação justificada, mediante aprovação prévia da Contratante e comprovação de qualificação equivalente ou superior, sem alteração do preço e sem prejuízo à programação.
- 7.6. Os materiais didáticos deverão ser claros, atuais, legíveis, acessíveis e aderentes à programação aprovada. Poderão conter a identificação institucional e autoral necessária, mas não publicidade comercial ou conteúdo promocional estranho à finalidade da contratação.
- 7.7. A Contratada deverá disponibilizar a cada participante um kit pedagógico individual, incluído no preço global da contratação, destinado ao acompanhamento e ao aproveitamento das atividades da oficina.
- 7.7.1. O kit pedagógico poderá ser disponibilizado em formato físico, digital ou híbrido, conforme detalhamento constante do Plano de Execução e aprovação prévia da Contratante, sem alteração do preço contratado.
- 7.8. O repositório digital deverá estar acessível aos participantes antes do início da respectiva turma e permanecer disponível por, no mínimo, 60 dias após a conclusão da última turma. Eventuais limitações de acesso decorrentes de direitos autorais deverão ser previamente identificadas no Plano de Execução e expressamente aceitas pela Contratante.
- 7.9. Os certificados serão individualizados, com identificação da oficina, da turma e da respectiva carga horária, e serão emitidos aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária da turma.
- 7.10. A Contratada deverá observar a legislação de proteção de dados, os direitos autorais, as normas de acessibilidade e as regras de segurança e funcionamento do local.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Início e planejamento

- 8.1.1. A execução terá início após a assinatura do contrato, a designação da gestão e da fiscalização, a emissão regular da ordem de serviço e a realização da reunião inicial de alinhamento.
- 8.1.2. Na data de aprovação deste Termo de Referência, as datas exatas de realização das turmas ainda não se encontram definidas. O calendário será estabelecido após a formalização da contratação, mediante compatibilização da agenda institucional da SEPLAN/PI, da mobilização dos participantes, da disponibilidade do espaço físico e da agenda da equipe acadêmica indicada.
- 8.1.2.1. A ausência de datas previamente fixadas não compromete a determinação do objeto, uma vez que se encontram definidos a modalidade, o município de realização, as cargas horárias, os públicos-alvo, as capacidades máximas, os conteúdos mínimos, os prazos contratuais e o procedimento objetivo de formação do calendário.
- 8.1.3. A Contratada apresentará Plano de Execução único no prazo de até 10 dias úteis do recebimento da ordem de serviço e, em qualquer hipótese, antes do início da primeira turma.
- 8.1.4. O Plano de Execução conterá, no mínimo: cronograma; datas e horários; programação detalhada; objetivos de aprendizagem; metodologia; equipe e atribuições; materiais didáticos e especificação do kit pedagógico individual; necessidades de infraestrutura; estratégia de apoio; controle de frequência; avaliação; certificação; repositório; modelos de relatório; e plano de tratamento de ocorrências.
- 8.1.5. A Contratante analisará o Plano em até 5 dias úteis. Eventuais ajustes serão solicitados por escrito e deverão ser atendidos no prazo fixado, compatível com sua complexidade. A aprovação não transfere à Contratante responsabilidade técnica da Contratada.

8.2. Datas e calendário

- 8.2.1. As datas exatas serão definidas após a contratação, mediante comunicação formal e consolidação no Plano de Execução, observadas a vigência, a agenda institucional, a mobilização dos participantes, a disponibilidade do local e a agenda da equipe indicada.
- 8.2.2. A Contratante comunicará e confirmará formalmente as datas de cada turma com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Alterações posteriores deverão ser formalizadas e justificadas e não poderão implicar redução das cargas horárias, supressão de conteúdo essencial, prejuízo à mobilização da equipe ou substituição irregular dos profissionais que fundamentaram a contratação direta.
- 8.2.3. Mudanças solicitadas pela Contratante em prazo que gere despesas não recuperáveis poderão fundamentar

análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apenas quanto a custos inevitáveis, comprovados e não abrangidos pelo risco ordinário da Contratada, nos termos legais.

8.2.4. Adiamento ou cancelamento imputável à Contratada não gerará ônus adicional e poderá sujeitá-la às consequências contratuais, ressalvadas hipóteses de força maior ou caso fortuito devidamente demonstradas.

8.3. **Distribuição das atividades**

8.3.1. A turma estadual compreenderá 15 horas efetivas, distribuídas em 2 dias, para até 20 participantes.

8.3.2. A turma municipal compreenderá 10 horas efetivas, distribuídas em 2 dias, para até 40 participantes.

8.3.3. A programação ordinária da contratação observará, preferencialmente, a execução sucessiva dos marcos, com a realização do Marco de Execução 1 anteriormente ao Marco de Execução 2, conforme o calendário de execução. As turmas poderão ser realizadas em períodos distintos, sem que a conclusão, o recebimento, o faturamento, a liquidação ou o pagamento do Marco de Execução 1 fiquem condicionados à execução do Marco de Execução 2. Excepcionalmente, poderá ser admitida sobreposição parcial dos períodos de execução, mediante aprovação expressa da Contratante, desde que não haja sobreposição incompatível da equipe indicada nem prejuízo à qualidade da execução.

8.4. **Materiais e repositório**

8.4.1. A versão para análise dos materiais deverá ser encaminhada à fiscalização com antecedência mínima de 5 dias úteis do início de cada turma.

8.4.2. A fiscalização verificará aderência, legibilidade, acessibilidade e ausência de publicidade estranha, sem apropriação da autoria ou interferência indevida no conteúdo acadêmico.

8.4.3. O acesso ao repositório deverá ser liberado aos participantes até 2 dias úteis antes da respectiva turma, salvo materiais que, por razão pedagógica justificada no Plano, devam ser liberados durante ou após a atividade.

8.5. **Frequência, avaliação e certificados**

8.5.1. A frequência será registrada por período ou módulo, com nome, identificação da turma, data, horário e assinatura física ou mecanismo digital idôneo.

8.5.2. A Contratada aplicará instrumento de avaliação da experiência e/ou da aprendizagem, conforme o Plano, assegurando oportunidade de resposta aos participantes. A taxa de resposta não será critério de rejeição quando a aplicação estiver comprovada.

8.5.3. Os certificados e o relatório da turma serão entregues em até 10 dias úteis após sua conclusão. Correções de dados nos certificados serão realizadas em até 5 dias úteis da comunicação.

8.6. **Relatórios e dossiê final**

8.6.1. Cada turma terá relatório específico contendo programação realizada, docentes, carga horária, síntese metodológica, quantitativo de participantes, frequência, avaliação consolidada, certificados emitidos, ocorrências e providências.

8.6.2. Até 10 dias úteis após a última turma, a Contratada apresentará dossiê final consolidado com os relatórios, programação executada, listas de presença, consolidação das avaliações, relação dos certificados, evidência de disponibilização do repositório e registro do saneamento de pendências.

8.7. **Local e infraestrutura**

8.7.1. As duas turmas serão realizadas presencialmente no Município de Teresina-PI, em endereço a ser selecionado e formalmente comunicado pela Contratante, preferencialmente juntamente com a confirmação das datas e, excepcionalmente, até 10 (dez) dias úteis antes do início da respectiva turma.

8.7.2. A Contratante providenciará, sem ônus para a Contratada, o espaço físico e a infraestrutura local necessários à realização das atividades, incluindo sala compatível com a capacidade da turma, mobiliário, climatização, iluminação, limpeza, segurança, acessibilidade, energia elétrica, projetor, tela de projeção, sistema de áudio quando necessário, acesso à internet, apoio operacional local, água e serviço de coffee break.

8.7.3. A Contratada indicará no Plano as necessidades técnicas específicas. Demandas extraordinárias somente vincularão a Contratante se previamente justificadas e aprovadas.

8.7.4. A Contratada arcará com remuneração, encargos, passagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação, seguros, tributos e demais despesas de sua equipe.

8.8. **Seleção, indicação, inscrição e convocação dos participantes**

8.8.1. A seleção, a indicação, a inscrição e a convocação dos participantes serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, por intermédio da SEPLAN/PI e da unidade demandante, não competindo à Contratada decidir sobre o preenchimento das vagas.

8.8.2. A seleção deverá ser realizada de forma impessoal, motivada e compatível com os objetivos da capacitação, observados os públicos-alvo, as capacidades máximas das turmas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8.3. Poderão participar da turma estadual agentes públicos estaduais que:

I - atuem em órgãos ou entidades envolvidos, direta ou indiretamente, no Programa Pacto pela Economia;

II - desempenhem atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação, à governança, à produção ou análise de dados, ao monitoramento, à avaliação ou à articulação de políticas públicas de proteção

social, inclusão produtiva, desenvolvimento territorial, trabalho e renda ou áreas correlatas;

III - possuam atribuições profissionais compatíveis com os conteúdos e os resultados pretendidos para a turma estadual; e

IV - tenham disponibilidade para participar integralmente da programação.

8.8.4. Poderão participar da turma municipal agentes públicos ou representantes formalmente indicados pelos municípios integrantes do Programa Pacto pela Economia que:

I - atuem na implementação, na coordenação, na execução, no acompanhamento ou na articulação local de políticas relacionadas à proteção social, à inclusão produtiva, ao desenvolvimento territorial, ao trabalho e à renda ou a áreas correlatas;

II - possuam atribuições compatíveis com os conteúdos e os resultados pretendidos para a turma municipal; e

III - tenham disponibilidade para participar integralmente da programação.

8.8.5. Quando o número de interessados ou de indicações superar a capacidade máxima da respectiva turma, a Contratante observará, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I - atuação direta no Programa Pacto pela Economia;

II - maior aderência das atribuições profissionais aos conteúdos da turma;

III - exercício de atividades de planejamento, coordenação, implementação, monitoramento ou articulação diretamente relacionadas aos resultados pretendidos;

IV - promoção da diversidade institucional e, no caso da turma municipal, da representatividade territorial dos municípios participantes;

V - disponibilidade confirmada para cumprimento integral da carga horária; e

VI - persistindo equivalência entre os interessados, adoção de critério objetivo de desempate, devidamente registrado nos autos, inclusive sorteio, quando adequado.

8.8.6. A aplicação dos critérios não assegurará, necessariamente, a distribuição de uma vaga para cada órgão ou município, devendo prevalecer a adequação do perfil dos participantes, a representatividade institucional e territorial e os objetivos da capacitação.

8.8.7. A Contratante poderá constituir cadastro de suplentes para preenchimento de vagas decorrentes de desistência, impedimento ou ausência de confirmação dos participantes inicialmente selecionados.

8.8.8. A substituição de participante deverá preservar o público-alvo e os critérios previstos neste item e ser comunicada à Contratada em prazo que permita a organização acadêmica, o credenciamento, o acesso aos materiais e a emissão dos certificados.

8.8.9. A indicação ou inscrição não assegura a certificação, que permanecerá condicionada ao cumprimento da frequência mínima estabelecida no item 7.9 deste Termo de Referência.

8.8.10. A Contratante fornecerá à Contratada somente os dados pessoais estritamente necessários à organização das turmas, ao controle de frequência, ao acesso aos materiais, à comunicação e à certificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.8.11. O não preenchimento integral das vagas ou a ausência de participantes, quando não decorrentes de ato ou omissão da Contratada, não caracterizarão inexecução contratual nem implicarão redução do preço, desde que a Contratada tenha disponibilizado integralmente a capacidade, a equipe, os materiais, os kits pedagógicos e as demais entregas sob sua responsabilidade, em conformidade com o item 1.6 deste Termo de Referência.

9. MARCOS DE EXECUÇÃO, ENTREGÁVEIS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITE

9.1. Para fins deste Termo de Referência:

9.1.1. Marco de execução é o evento contratual correspondente à conclusão de uma das turmas, acompanhado dos respectivos entregáveis, que permite a medição da parcela vinculada;

9.1.2. etapa é a fase temporal ou procedimental necessária ao desenvolvimento da solução;

9.1.3. entregável é a evidência material, documental ou digital da execução;

9.1.4. obrigação acessória é o dever instrumental necessário à conclusão e à comprovação do respectivo marco;

9.1.5. marco de aceite é a verificação formal do cumprimento das condições de execução e dos entregáveis correspondentes; e

9.1.6. marco de pagamento é o evento que, após o recebimento definitivo, autoriza a liquidação da respectiva parcela.

9.2. A execução do item único será acompanhada por meio dos Marcos de Execução 1 e 2. O Plano de Execução, os materiais didáticos, o repositório, o apoio acadêmico e operacional, os controles de frequência, as avaliações, os certificados, os relatórios e o dossiê final constituem entregáveis vinculados, sem remuneração ou autonomia contratual própria.

9.2.1. A medição, o recebimento definitivo, o faturamento, a liquidação e o pagamento do Marco de Execução 1 serão processados independentemente da execução do Marco de Execução 2, sem prejuízo da unidade contratual do

objeto e das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes até o encerramento da contratação.

9.3. A aprovação isolada de etapa ou entregável não constitui pagamento antecipado nem recebimento definitivo do marco de execução.

Marco de execução	Escopo principal	Entregáveis vinculados	Prazo de conclusão	Valor
M1 - Turma estadual	Oficina presencial para até 20 participantes, com 15 horas efetivas e enfoque estadual.	Parcela do Plano relativa à turma; programação; equipe; materiais; kit; repositório; apoio; frequência; avaliação; certificados; relatório da turma; ocorrências e saneamento.	Conforme calendário; documentos em até 10 dias úteis após a turma.	R\$ 106.000,00
M2 - Turma municipal	Oficina presencial para até 40 participantes, com 10 horas efetivas e enfoque municipal.	Parcela do Plano relativa à turma; programação; equipe; materiais; kit; repositório; apoio; frequência; avaliação; certificados; relatório da turma; ocorrências e saneamento. Inclui o dossiê final consolidado.	Conforme calendário; documentos em até 10 dias úteis após a turma.	R\$ 96.500,00

9.4. A avaliação da qualidade acadêmica não se confundirá com juízo discricionário sobre a linha intelectual dos docentes. A fiscalização verificará objetivamente a aderência ao conteúdo, à metodologia, às cargas horárias, à equipe aprovada, aos marcos de execução, aos entregáveis e às demais condições deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E GLOSA

10.1. A medição será orientada por resultados e evidências, e não por disponibilização de mão de obra. Cada marco de execução somente será integralmente medido quando cumpridos os critérios essenciais e entregues os documentos correspondentes.

10.2. São critérios essenciais de aceite de cada marco de execução :

10.2.1. Plano de Execução aprovado;

10.2.2. cumprimento integral da carga horária efetiva;

10.2.3. atuação da equipe compatível com a contratação direta;

10.2.4. abordagem dos conteúdos mínimos e da programação aprovada;

10.2.5. materiais didáticos, kits pedagógicos individuais e repositório digital disponibilizados na forma e nos prazos estabelecidos;

10.2.6. apoio acadêmico e operacional prestado;

10.2.7. frequência registrada e avaliação aplicada;

10.2.8. certificados emitidos aos participantes elegíveis;

10.2.9. relatório compatível com a execução; e

10.2.10. saneamento das inconformidades ou adoção da consequência contratual adequada.

10.3. Os critérios estabelecidos nos itens 10.2 a 10.9 constituem a matriz de medição, aceite e glosa deste Termo de Referência e deverão ser reproduzidos, no que couber, no instrumento contratual.

10.3.1. O relatório de medição deverá registrar, para cada marco de execução, os critérios avaliados, as evidências examinadas, as eventuais pendências, as providências requeridas, o valor reconhecido e, quando cabível, a memória de cálculo da glosa.

10.4. Inconformidades formais ou remediáveis ensejarão diligência e retenção do aceite até o saneamento, sem aplicação automática de glosa ou sanção.

10.5. Inconformidades essenciais, irreparáveis ou não sanadas poderão levar à rejeição, à medição parcial, à glosa proporcional, à extinção e/ou à responsabilização, observados a gravidade, o benefício aproveitável e o devido processo.

10.6. A glosa tem natureza de ajuste da medição e não se confunde com multa. Não haverá pagamento por parcela

não executada ou não comprovada.

10.7. A medição parcial somente será admitida quando a parcela executada possuir utilidade autônoma e aproveitável para a Administração. O valor reconhecido deverá ser fundamentado em memória de cálculo baseada na composição do preço aceita, na extensão da prestação comprovada e no benefício efetivamente incorporado, vedada a criação de percentuais arbitrários. A redução de carga horária ou a supressão de conteúdo essencial poderá ensejar rejeição integral do respectivo marco.

10.8. A ausência de participante, quando não causada pela Contratada, não caracteriza inexecução. A Contratada deverá comprovar que disponibilizou a vaga, os materiais, o apoio e a atividade conforme contratado.

10.9. A fiscalização emitirá relatório de medição com os critérios verificados, as evidências, as pendências, o valor reconhecido e eventual proposta de glosa, assegurada manifestação da Contratada antes da decisão administrativa quando houver controvérsia.

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado separadamente para cada marco de execução, sem prejuízo do encerramento global da contratação após a aprovação do dossiê final consolidado.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 dias úteis da entrega completa do pacote documental da turma, mediante termo detalhado do fiscal técnico, com indicação das pendências.

11.3. A Contratada sanará as pendências no prazo fixado pela fiscalização, em regra de até 5 dias úteis, prorrogável conforme a natureza da correção.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento provisório ou após o saneamento das pendências, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que poderá incluir o gestor do contrato quando o ato de designação assim dispuser.

11.5. O último marco de execução somente será recebido definitivamente após a aprovação do dossiê final consolidado.

11.6. O silêncio da Administração não importará aceite tácito nem dispensará a verificação das exigências contratuais. A unidade competente deverá concluir a análise nos prazos estabelecidos ou registrar nos autos, de forma motivada, a necessidade de diligência ou prorrogação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela mora administrativa.

11.7. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, incorreções, violação de dados, direitos autorais ou danos identificados posteriormente.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas estaduais.

12.2. Caberá ao gestor: coordenar a execução e a atuação dos fiscais; consolidar comunicações; acompanhar prazos, saldos e pagamentos; instruir o recebimento definitivo; encaminhar propostas de alteração, glosa, reequilíbrio, sanção ou extinção à autoridade competente; e produzir relatório final da contratação.

12.3. Caberá ao fiscal técnico: acompanhar as atividades; conferir cargas horárias, equipe, conteúdo, materiais e apoio; verificar listas, avaliações, certificados e relatórios; registrar ocorrências; solicitar correções; e emitir o recebimento provisório e o relatório de medição.

12.4. Caberá ao fiscal administrativo, quando designado: acompanhar regularidade documental, notas fiscais, retenções, prazos de liquidação, saldo contratual e demais aspectos administrativos.

12.5. A unidade demandante e beneficiária será o Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial – CIET, sem prejuízo de designação formal diversa, competindo-lhe apoiar a aplicação dos critérios de seleção, a consolidação das indicações, a formação das turmas e a comunicação com os participantes.

12.6. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito no SEI ou por meio eletrônico institucional, com posterior registro nos autos quando necessário.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada e não implica corresponsabilidade da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à Contratada:

13.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual, o ato de autorização da contratação direta, os demais documentos que integram o processo e o Plano de Execução aprovado;

13.1.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.3. indicar preposto com poderes para representá-la e responder pela interlocução administrativa;

13.1.4. designar coordenação acadêmica responsável pela integração pedagógica e pelo cumprimento da programação;

13.1.5. disponibilizar os profissionais que fundamentaram a contratação, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.6. submeter previamente à aprovação da Contratante o Plano de Execução, os materiais e a programação

definitiva;

13.1.7. realizar as duas turmas, observando integralmente os públicos, as cargas horárias, os quantitativos e os conteúdos estabelecidos;

13.1.8. fornecer os materiais didáticos, os kits pedagógicos individuais dos participantes, o repositório digital, o apoio acadêmico e operacional, os registros de frequência, os instrumentos de avaliação, os certificados, os relatórios específicos de cada turma e o dossiê final consolidado;

13.1.9. comunicar imediatamente qualquer fato que possa afetar prazo, equipe, programação ou qualidade da execução;

13.1.10. corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, entregáveis ou prestações em desacordo com as especificações, quando tecnicamente possível;

13.1.11. responsabilizar-se por todas as despesas de sua equipe, inclusive remuneração, encargos, deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação, seguros e tributos;

13.1.12. cumprir as normas de segurança, acesso, conduta e funcionamento do local de realização;

13.1.13. preservar o sigilo das informações a que tiver acesso e utilizá-las somente para a execução do objeto;

13.1.14. observar a legislação de proteção de dados pessoais e adotar medidas de segurança compatíveis com os dados tratados;

13.1.15. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos da lei;

13.1.16. manter registro organizado dos documentos comprobatórios e disponibilizá-los à fiscalização;

13.1.17. não veicular publicidade institucional, marca ou conteúdo promocional estranho à identificação necessária dos materiais e certificados;

13.1.18. cumprir as determinações legítimas da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.19. observar os direitos autorais e assegurar à Contratante e aos participantes licença não exclusiva de uso educacional e institucional dos materiais disponibilizados, sem finalidade comercial e respeitados os conteúdos preexistentes; e

13.1.20. entregar os relatórios de cada turma e o dossiê final consolidado, bem como corrigir, complementar ou sanar, nos prazos fixados pela fiscalização, as pendências necessárias ao recebimento dos marcos de execução.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. emitir a ordem de serviço somente após o atendimento das condições administrativas aplicáveis;

14.1.2. fornecer informações institucionais necessárias ao planejamento;

14.1.3. definir e comunicar formalmente à Contratada as datas de cada turma com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e o endereço exato do local de realização em Teresina-PI, preferencialmente na mesma comunicação e, excepcionalmente, até 10 (dez) dias úteis antes do início da respectiva turma;

14.1.4. designar gestor e fiscais e realizar a reunião inicial;

14.1.5. selecionar, indicar, inscrever, convocar e, quando necessário, substituir os participantes, observados os públicos-alvo e os critérios estabelecidos no item 8.8 deste Termo de Referência, fornecendo à Contratada dados corretos, atualizados e limitados ao estritamente necessário à execução;

14.1.6. providenciar a infraestrutura e o coffee break previstos;

14.1.7. analisar o Plano de Execução, os materiais e as necessidades de infraestrutura nos prazos definidos neste Termo de Referência;

14.1.8. viabilizar o acesso da equipe e dos participantes ao local;

14.1.9. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e solicitar saneamento;

14.1.10. receber provisória e definitivamente os marcos de execução;

14.1.11. efetuar a liquidação e o pagamento das parcelas aceitas;

14.1.12. realizar publicações e registros legais, inclusive no PNCP e nos sistemas estaduais;

14.1.13. não interferir indevidamente na autonomia didática, ressalvada a aderência ao objeto; e

14.1.14. preservar os direitos autorais e as restrições de uso dos materiais.

15. PREÇO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), distribuído, exclusivamente para fins de medição e pagamento, em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) vinculados ao Marco de Execução 1 e R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) vinculados ao Marco de Execução 2, conforme memória de cálculo e documentos de suporte constantes de peça própria do processo administrativo.

Item	Solução contratada	Público-alvo	Carga horária efetiva	Capacidade máxima	Modalidade/localidade	Valor
1	Oficina única “Superação da Pobreza por Meio da Inclusão Produtiva”, executada em duas turmas	Turma estadual: agentes estaduais integrantes do Programa Pacto pela Economia	15 horas	Até 20 participantes	Presencial, em Teresina-PI	R\$ 106.000,00
		Turma municipal: representantes dos municípios participantes do Programa Pacto pela Economia	10 horas	Até 40 participantes	Presencial, em Teresina-PI	R\$ 96.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 202.500,00

15.2. A justificativa de preço será instruída em documento próprio, com base nos arts. 23, § 4º, 72, VII, e 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 43 a 48 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, utilizando contratações anteriores, documentos fiscais ou outros meios idôneos e comparáveis.

15.2.1. Os preços referenciais, as memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos valores e os respectivos documentos de suporte constarão de documento separado e classificado no processo administrativo, observadas as regras legais de acesso e divulgação.

15.3. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>						<u>Classificação Funcional:</u>											
1. Órgão Orçamentário:	1	9				1. Função:	0	4									
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1			2. Subfunção:	1	2	1								
<u>Estrutura Programática:</u>						<u>Natureza da Despesa</u>	3	3	9	0	3	9					
1. Programa:	0	1	0	9		Subelemento:	3	0									
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	6	0	1	4		<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

15.4. Não haverá pagamento antecipado. A remuneração será processada em duas parcelas, correspondentes aos Marcos de Execução 1 e 2, cada qual faturável após o respectivo recebimento definitivo, observados os procedimentos de faturamento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.4.1. Concluído e recebido definitivamente o Marco de Execução 1, a Contratada ficará autorizada a faturar a parcela correspondente, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), independentemente da execução, conclusão, recebimento ou faturamento do Marco de Execução 2, não sendo necessário aguardar a realização da segunda turma para o processamento da primeira parcela.

15.4.2. Concluído e recebido definitivamente o Marco de Execução 2, e aprovado o dossiê final consolidado da contratação, a Contratada ficará autorizada a faturar a parcela correspondente, no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

15.4.3. A individualização financeira dos Marcos de Execução 1 e 2 destina-se exclusivamente às finalidades de medição, faturamento, liquidação e pagamento, não caracterizando parcelamento do objeto, contratação autônoma das turmas ou afastamento da unidade metodológica, acadêmica, institucional e econômica da solução contratada.

15.5. A Nota Fiscal deverá discriminar o marco de execução, o número do contrato, o período de execução e o valor correspondente, e será acompanhada do termo de recebimento definitivo e dos documentos de regularidade exigidos.

15.6. O prazo para liquidação será de até 10 dias úteis do recebimento regular da Nota Fiscal, prorrogável justificadamente por igual período quando necessárias diligências.

15.7. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e o instrumento contratual padronizado.

15.8. Erro na Nota Fiscal ou pendência imputável à Contratada suspenderá os prazos até a regularização, sem ônus para a Administração.

15.9. A situação fiscal irregular será tratada conforme a legislação e o modelo contratual, sem retenção indevida de pagamento por prestação efetivamente recebida, ressalvadas hipóteses legais de compensação, retenção tributária, glosa ou sanção definitivamente aplicada.

15.10. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, após o interregno mínimo de 1 ano contado da data do orçamento estimado, cuja data-base deverá ser preenchida nos autos. O reajuste observará a regulamentação estadual vigente e será formalizado por apostilamento. Em razão do prazo ordinário de 6 meses, não se prevê sua incidência na execução regular.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura, suficiente para planejamento, execução, documentação, recebimento e pagamento.

16.2. Por se tratar de serviço contratado por escopo, eventual prorrogação limitar-se-á ao período necessário à conclusão, mediante justificativa e observância do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar mora ou sanções quando o atraso for imputável à Contratada.

16.3. Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente formalizados produzirão os efeitos previstos na lei e no contrato, com ajuste do cronograma.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a tipicidade da conduta, a culpabilidade, o nexo causal e as circunstâncias do caso concreto.

17.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e decisão motivada, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a vantagem eventualmente auferida;
- VI - a extensão da prestação aproveitável; e
- VII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não causem grave dano à Administração, quando não se justificar penalidade mais severa.

17.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a declaração de inidoneidade, observados o prazo legal e a competência da autoridade.

17.6. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, e nas demais infrações que, por sua gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento, observados o prazo legal e a competência da autoridade.

17.7. A multa será calculada da seguinte forma, sem prejuízo dos limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor vinculado ao marco ou da obrigação em atraso, limitada a 10% do respectivo valor;
- II - multa compensatória de 10% sobre o valor do marco de execução afetado, em caso de inexecução parcial definitiva ou perda da utilidade da prestação;
- III - multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; e
- IV - multa de até 2% sobre o valor total do contrato em caso de obstrução injustificada da fiscalização, recusa reiterada de fornecimento de informações ou descumprimento grave de obrigação documental, graduada conforme a gravidade e os efeitos da conduta.

17.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução definitiva, vedada a dupla penalização financeira pelo mesmo fato e fundamento.

17.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com notificação, oportunidade de defesa, produção de provas, contraditório, ampla defesa e decisão motivada, observados os arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada,

até o limite do valor devido, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.11. A existência de processo sancionador ou de parcela controvertida não autorizará a retenção de valores correspondentes a prestações incontroversas, regularmente executadas e definitivamente recebidas, ressalvadas as hipóteses legais de compensação, retenção cautelar motivada ou dano quantificado.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados nem impede a extinção contratual, quando presentes os requisitos legais.

17.13. A autoridade competente avaliará, mediante decisão motivada, a continuidade ou a extinção do contrato diante de atraso, inexecução ou perda da finalidade pública, vedada a previsão de extinção automática sem análise do caso concreto.

18. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. Os dados pessoais tratados em razão da execução serão utilizados exclusivamente para organização das turmas, controle de frequência, avaliação, certificação, comunicação e comprovação da execução, vedada sua utilização para finalidade incompatível.

18.2. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

18.3. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado à Contratante imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, com as informações disponíveis e as medidas adotadas, sem prejuízo de complementação posterior e das comunicações legalmente exigidas.

18.4. Ao término da execução, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses de guarda legal ou contratual devidamente justificadas.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por pessoa jurídica e profissionais de notória especialização.

19.2. A inexigibilidade não decorre automaticamente da natureza do serviço de capacitação nem da mera reputação da instituição ou dos docentes. A instrução do processo deverá demonstrar concretamente a inviabilidade de competição e que o trabalho da pessoa jurídica e dos profissionais escolhidos é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade administrativa.

19.3. A demonstração da inviabilidade de competição deverá considerar, de forma integrada:

- I - a natureza customizada da solução educacional;
- II - a vinculação da metodologia e dos conteúdos ao contexto institucional e territorial do Programa Pacto pela Economia;
- III - a relevância da atuação direta da coordenação acadêmica e do corpo docente;
- IV - a impossibilidade de comparação puramente objetiva entre metodologias, experiências, produção acadêmica, capacidade didática e abordagens pedagógicas;
- V - a necessidade de integração entre diagnóstico da pobreza, inclusão produtiva, desenvolvimento territorial, proteção social, governança e formulação de políticas públicas; e
- VI - a aderência específica da experiência da instituição e da equipe aos resultados pretendidos pela Administração.

19.4. A notória especialização será demonstrada em documento próprio do processo, mediante análise de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, produção técnica ou acadêmica, organização, aparelhamento, equipe técnica, reconhecimento no campo de atuação e outros elementos relacionados às atividades da instituição e dos profissionais.

19.5. A razão da escolha do contratado será formalizada em documento próprio e deverá demonstrar, de forma objetiva:

- I - a correspondência entre a experiência da pessoa jurídica e o objeto;
- II - a aderência da formação e da atuação dos docentes aos conteúdos;
- III - a adequação da metodologia à necessidade da SEPLAN/PI;
- IV - a capacidade de produzir os resultados previstos neste Termo de Referência; e
- V - a essencialidade da atuação da equipe indicada para a plena satisfação do objeto.

19.6. A justificativa de preço será formalizada em documento próprio, mediante comparação com preços praticados pela futura contratada em serviços semelhantes, contratos anteriores, documentos fiscais, notas de empenho ou outros meios idôneos, consideradas as diferenças de carga horária, customização, composição da equipe, quantitativo de participantes, local de realização e entregas incluídas.

19.7. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar ou sua justificativa de dispensa, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação, a

razão da escolha, a justificativa de preço, os pareceres técnicos e jurídico e a autorização da autoridade competente.

19.8. Os profissionais cuja qualificação e experiência fundamentarem a inexigibilidade deverão executar diretamente as atividades intelectuais que lhes forem atribuídas, vedada a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A ausência de comprovação de qualquer dos pressupostos necessários à inexigibilidade impedirá a formalização da contratação direta com esse fundamento.

19.10. A instituição escolhida deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira mínimos e necessários à execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 e 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. **Qualificação técnica**

19.11.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de capacitação, educação executiva, formação profissional ou solução educacional customizada compatíveis em características e complexidade com o objeto.

19.11.2. Serão admitidos atestados referentes a políticas públicas, gestão pública, pobreza, desigualdade, inclusão produtiva, desenvolvimento territorial, proteção social, governança ou temas correlatos, desde que permitam aferir a aptidão institucional para a execução da solução.

19.11.3. É vedada a exigência de quantitativos, prazos, localidades ou características não indispensáveis à demonstração da capacidade técnica.

19.11.4. A notória especialização da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o núcleo intelectual será demonstrada em documentos próprios, não se confundindo com a mera apresentação de atestados de capacidade técnica.

19.11.5. Deverão constar dos autos os currículos, as experiências e a forma de atuação ou vinculação de todos os profissionais integrantes da programação definitiva.

19.12. **Qualificação econômico-financeira**

19.12.1. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o modelo padronizado estadual vigente, limitando-se aos documentos e requisitos necessários à demonstração objetiva da capacidade de cumprimento das obrigações.

19.12.2. Serão apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição, observadas as regras aplicáveis ao tempo de constituição da pessoa jurídica.

19.12.3. A eventual utilização de coeficientes ou índices econômico-financeiros dependerá de justificativa técnica expressa no processo, deverá restringir-se a indicadores usuais e guardar proporcionalidade com o valor, o prazo, o risco e a forma de pagamento da contratação.

19.12.4. É vedada a adoção automática de índices, fórmulas ou valores mínimos sem motivação específica, bem como a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade e indicadores não usualmente empregados.

19.12.5. Caso o modelo padronizado estadual vigente estabeleça índices obrigatórios, suas fórmulas, valores mínimos e justificativa deverão ser reproduzidos corretamente no instrumento final e harmonizados com a nota técnica constante dos autos.

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

20.2. A dispensa de garantia contratual justifica-se pelo valor e pela curta duração do ajuste, pela inexistência de pagamento antecipado, pela divisão do preço em dois marcos condicionados ao recebimento definitivo, pela possibilidade de retenção do aceite, glosa, aplicação de sanções e extinção, bem como pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra ou de investimentos relevantes a serem amortizados pela Administração.

21. **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

21.2. Constituem situações relevantes para a análise de extinção, sem prejuízo de outras previstas em lei: não realização de qualquer das turmas; descumprimento injustificado das cargas horárias; atuação de equipe distinta da que fundamentou a contratação; atraso que inviabilize a finalidade da capacitação; e recusa em corrigir inconformidades essenciais.

22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, bem como a transferência a terceiros da coordenação acadêmica, da docência ou de qualquer atividade que integre o núcleo intelectual da solução, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A contratação, pela Contratada, de serviços meramente acessórios e instrumentais como transporte, hospedagem, impressão ou apoio logístico não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não haja transferência de responsabilidade, de gestão ou de execução intelectual e que todos os custos permaneçam incluídos no preço global.

23. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

23.1. Na execução, deverão ser priorizados materiais digitais, redução de impressões, uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos e outras práticas compatíveis com a sustentabilidade, sem prejuízo das necessidades pedagógicas dos participantes.

23.2. A Contratada deverá adequar, quando informada previamente pela Contratante, os materiais e o apoio pedagógico às necessidades de acessibilidade dos participantes, dentro do escopo e das condições formalizadas no Plano de Execução.

23.3. A Contratante deverá assegurar que o local disponibilizado em Teresina-PI possua condições de acessibilidade, segurança e conforto compatíveis com a participação dos públicos previstos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela regulamentação do Estado do Piauí aplicável, pelo ato de autorização da contratação direta, pelo instrumento contratual e por este Termo de Referência.

24.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável à sua eficácia, será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações e registros legalmente exigidos.

24.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante mediante decisão motivada, observados a legislação, os princípios administrativos, os documentos da contratação e a finalidade pública do ajuste.

24.4. O foro competente para o julgamento de questões judiciais decorrentes da contratação será o da sede da Administração, no Município de Teresina-PI, ressalvadas as hipóteses legais.

(assinado digitalmente)

CÍNTIA BARTZ MACHADO

Superintendente do Centro de Inteligência em Economia e Estratégia Territorial - CIET

SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA BARTZ MACHADO - MATR.371.328-8, Superintendente**, em 18/08/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 19/08/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025736026** e o código CRC **0946C860**.